DIÁRIO OFICIAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Prefeitura de São José do Rio Preto, 01 de Março de 2019. Ano XVI - nº 4599 DHOJE

DECRETO Nº 18.253
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o uso da Patrulha Agrícola e revoga os Decretos nº 11.214, de 25 de setembro de 2001, nº 14.582, de 05 de fevereiro de 2009, nº 17.826, de 10 de agosto de 2017.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A :

Art. 1º. A Patrulha Agrícola do Município de São José do Rio Preto é a divisão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento composta por frota de tratores e implementos destinados a realizar prioritariamente serviços na mecanização das pequenas e médias propriedades rurais do município.

Art. 2º. A frota da Patrulha Agrícola poderá também, conforme disponibilidade, realizar serviços para atendimento dos seguintes projetos de interesse público:

I- Serviços mecânicos de conservação de solo e estradas rurais;

II- Trabalhos específicos de apoio ao cultivo de hortas, devendo ser comunitárias, mantidas por associações de bairro, entidades assistenciais ou outro tipo de organização social devidamente legalizada, instaladas em áreas públicas ou privadas, urbanas ou rurais;

III – Trabalhos específicos de apoio ao cultivo de hortas em unidades escolares do município e outros equipamentos públicos, conforme estabelecido em regramentos próprios para formalização de tais atendimentos.

Art. 3º. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá, mediante justificativa, utilizar o maquinário de outros órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal para realização de serviços em propriedades rurais, desde que haja a autorização do titular do órgão solicitado.

Art. 4º. O uso da Patrulha Agrícola para atendimento das propriedades rurais será de acordo com o regulamento no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. A Comissão Municipal de Mecanização Agrícola é o órgão responsável pela fiscalização da Patrulha e demais atribuições constantes no regulamento, deverá ser nomeada por Decreto específico para esse fim, e será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Chefe de Divisão da Patrulha Agrícola;

II – Engenheiro Agrônomo lotado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III – Um representante do Distrito de Engenheiro Schmitt;

IV – Um representante do Distrito de Talhado;

V – Um Agente Administrativo lotado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. A participação na Comissão Municipal de Mecanização Agrícola será considerada atividade de relevante interesse público e sem remuneração.

Art. 6º. A utilização das máquinas e implementos pelos produtores rurais será feita mediante recolhimento do preço público aos cofres municipais e de acordo com as condições especificadas no regulamento no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A solicitação de serviços, o agendamento, as condições de uso das máquinas e implementos da Patrulha Agrícola, as garantias e demais condições, estão constantes no Regulamento do Anexo I e no Termo de Compromisso de Serviços de Mecanização Agrícola, no Anexo II deste Decreto.

Art. 7º. O preço público para utilização dos tratores e implementos da Patrulha Agrícola por produtores rurais será calculado por hora máquina, em UFM (Unidade Fiscal do Município) e condições estabelecidas no Regulamento do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º. As questões referentes ao uso da Patrulha Agrícola não especificadas no presente Decreto e Regulamento anexo, serão decididas pela Comissão Municipal de Mecanização Agrícola.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.214, de 25 de setembro de 2001, Decreto nº 14.582, de 05 de fevereiro de 2009, Decreto nº 17.826 de 10 de agosto de 2017 e todas as alterações.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 28 de fevereiro de 2019; 167º Ano de Fundação e 125º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
ANTONIO PEDRO PEZZUTO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

ANEXO I
REGULAMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios para o funcionamento da Patrulha Agrícola, divisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA), conforme os dispostos a seguir:

Da administração da Patrulha Agrícola

1. A administração da Patrulha Agrícola mecanizada é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAA), com o apoio da Comissão Municipal de Mecanização Agrícola.
2. A Patrulha Agrícola é composta por frota de tratores e implementos destinados a realizar prioritariamente serviços na mecanização das pequenas e médias propriedades rurais do município.
3. Para classificação como pequenas ou médias propriedades rurais são adotados os seguintes critérios de classificação:

CATEGORIA	CRITÉRIOS
Pequeno	- área total explorada de até 20 hectares; - 80% ou mais da renda familiar proveniente da agropecuária; - residir na propriedade ou no máximo no município limítrofe.
Médio	- área total explorada de 21 até 100 hectares; - área explorada menor que 21 hectares e que não atende os demais critérios para classificação como pequeno produtor

4. A frota de tratores e implementos da Patrulha Agrícola será operada por pessoal qualificado do quadro da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ou por funcionários contratados junto as empresas de terceirização de mão de obra, salvo em casos excepcionais, mediante autorização expressa da Comissão Municipal de Mecanização Agrícola.
5. A frota de tratores e implementos da Patrulha Agrícola deverá ser utilizada com o devido acompanhamento técnico para os serviços de preparo de solo, semeadura/plantio, tratos culturais e colheita, ou para execução de serviços de conservação de solo e estradas rurais.
6. Somente serão atendidas propriedades rurais do Município de São José do Rio Preto.
7. A execução de serviços em chácaras de recreio ou particular fica condicionada exclusivamente a necessidade de manutenção para conservação do solo, conforme análise prévia, visando contenção de águas pluviais.

Da solicitação dos serviços da Patrulha Agrícola

8. A solicitação de serviços da Patrulha Agrícola deverá ser realizada na Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou nas subprefeituras do Distrito de Engenheiro Schmitt e Distrito de Talhado, com a abertura do devido protocolo.
9. Para a abertura do primeiro protocolo e criação do cadastro do produtor deverão ser apresentados os seguintes documentos:
    a. Cópia do documento de identificação do proprietário/arrendatário da área rural que receberá o serviço (CPF e RG);
    b. Cópia do comprovante de residência;
    c. Identificação do produtor rural (CNPJ) e, caso seja arrendatário, cópia do contrato de arrendamento.
10. Qualquer alteração cadastral deverá ser comunicada ao setor competente na Secretaria de Agricultura e Abastecimento ou nas subprefeituras dos Distritos de Engenheiro Schmitt e de Talhado.
11. Anualmente, na solicitação do primeiro serviço da Patrulha Agrícola, o produtor já cadastrado deverá reapresentar os documentos constantes nos incisos b e c do item 9 deste regulamento.
12. Todos os protocolos de solicitação de serviços serão repassados para o Chefe de Divisão da Patrulha Agrícola, servidor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, membro da Comissão Municipal de Mecanização Agrícola, responsável pela coordenação dos serviços e escalas.
13. A prestação dos serviços deverá seguir a ordem de protocolo e disponibilidade dos equipamentos para a execução.

Do preço público para a realização dos serviços

14. O preço público para contratação dos tratores e implementos da Patrulha Agrícola será contabilizado em horas/máquina de utilização dos equipamentos, seguindo a escala de

hora/máquina trabalhada e utilizará como base a UFM (Unidade Fiscal do Município) válida para o ano da execução do serviço, conforme tabela a seguir:

EQUIPAMENTO	HORA/MÁQUINA
Trator + implemento	1,5 UFM
Pá Carregadeira	2,0 UFM
Retro Escavadeira	2,0 UFM
Rolo Vibro	2,0 UFM

15. O produtor/arrendatário deverá fazer o recolhimento prévio à realização do serviço no valor de 2,0 UFM a título de taxa de contratação, sendo que o Termo de Compromisso de Serviços de Mecanização Agrícola (Anexo II) só será emitido e assinado após a apresentação do comprovante de recolhimento.
    - 15.1 O valor do serviço executado será calculado em medições quinzenais, conforme equipamento utilizado e quantidade de horas trabalhadas, já descontando o valor recolhido a título de taxa de contratação.
    - 15.2 O valor mínimo para contratação do serviço será de 2 UFM, não havendo devolução se o valor apurado ao término do serviço for inferior a este.

16 Os boletos para recolhimento do preço público serão gerados em sistema específico da Prefeitura Municipal, conforme as medições quinzenais, com vencimentos nos dias 15 e 30 de cada mês, subsequente a data de fechamento da quinzena.

17 Os proprietários/arrendatários inadimplentes serão incluídos na dívida ativa do município e, neste caso, não poderão ser novamente atendidos até que a situação esteja totalmente regularizada.

Da Comissão Municipal de Mecanização Agrícola

18 É responsável pela fiscalização e apoio aos trabalhos da Patrulha Agrícola por meio de seus membros.

19 Deverá reunir-se trimestralmente para analisar a gestão e resultados da Patrulha Agrícola e validar os relatórios de atividades que serão entregues ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

- 19.1 Deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dos atendimentos a outros projetos e serviços de interesse público

20 A frota de tratores e implementos deverá ser disponibilizada prioritariamente para a execução de serviços solicitados para apoio aos pequenos e médios produtores rurais do município de São José do Rio Preto;

21 A frota da Patrulha Agrícola poderá também, conforme disponibilidade, realizar serviços para atendimento dos seguintes projetos de interesse público:

- 21.1 Realizar serviços mecânicos de conservação de solo e estradas rurais;
- 21.2 Realizar trabalhos específicos de apoio ao cultivo de hortas, devendo ser comunitárias, mantidas por associações de bairro, entidades assistenciais ou outro tipo de organização social devidamente legalizada, instaladas em áreas públicas ou privadas, urbanas ou rurais;
- 21.3 Realizar trabalhos específicos de apoio ao cultivo de hortas em unidades escolares do município e outros equipamentos públicos, conforme estabelecido em regramentos próprios para formalização de tais atendimentos.

22 O pedido para uso da frota e implementos da Patrulha Agrícola em atividades diversas do atendimento ao produtor rural, deverá ser protocolado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

23 Os casos não previstos por este regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal de Mecanização Agrícola.

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Pelo presente Termo de Compromisso de Serviços de Mecanização Agrícola, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.588.950/0001-80, com sede na Av. Alberto Andaló, n.º 3030, Centro, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado o(a) Sr. (a)_____, RG nº _____, CPF nº _____, data nascimento ____/____/_____ cadastrado(a) no INCRA sob n°_____, residente no endereço _____, e produtor rural no(s) imóvel (is) denominado(s) _____, em _____, tem justo e contratado o que segue:

1) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adentrar a propriedade acima denominada para a realização dos serviços de mecanização agrícola conforme Protocolo nº _____, sendo a propriedade classificada como ( ) pequena / ( ) média, segundo os critérios estabelecidos no item 3 do Anexo I do Regulamento da Patrulha Agrícola.
2) Fica a Prefeitura Municipal comprometida a prestar serviços de mecanização agrícola na área a ser indicada pelo contratante, de acordo com o serviço solicitado.
3) O preço público para contratação dos tratores e implementos da Patrulha Agrícola será contabilizado em horas/máquina de utilização dos equipamentos, seguindo a escala de hora/máquina trabalhada e utilizará como base a UFM (Unidade Fiscal do Município) válida para o ano da execução do serviço.
4) A título de remuneração pelos serviços, a contratada receberá do contratante a importância referente a soma das horas trabalhadas, incluindo o tempo gasto no percurso da base ao local do serviço, multiplicada pelo preço público de utilização do conjunto trator-implemento no(s) serviços(s) de:

	ARAÇÃO (Arado)		**GRADAGEM PESADA (Rome)**
	GRADAGEM LEVE		**SUBSOLAGEM**
	TERRACEAMENTO		**PULVERIZAÇÃO**
	DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO/ADUBO/SEMENTES		**SEMEADURA**
	CULTIVO/ADUBAÇÃO		**ROÇADA**
	COLHEITA/ENSILAGEM		**SERVIÇOS DE PLAINA/PÁ**
	OUTROS_____		

5) O contratante deverá fazer o recolhimento prévio à realização do serviço no valor de 2,0 UFM a título de taxa de contratação, sendo que a assinatura do presente Termo de Compromisso de Serviços de Mecanização Agrícola está condicionada a apresentação do comprovante de pagamento.
6) O valor do serviço executado será calculado em medições quinzenais, conforme equipamento utilizado e quantidade de horas trabalhadas, já descontando o valor recolhido a título de taxa de contratação.
7) O valor mínimo para contratação do serviço será de 2 UFM, não havendo devolução se o valor apurado ao término do serviço for inferior a este.
8) Os boletos para recolhimento do preço público serão gerados em sistema específico da Prefeitura Municipal, devendo ser quitado pelo beneficiário até a data do vencimento.
9) Os proprietários/arrendatários inadimplentes serão incluídos na dívida ativa do município e, neste caso, não poderão ser novamente atendidos até que a situação esteja totalmente regularizada.
10) O contratante deverá manter a área que receberá os serviços, assim como o entorno, livre de quaisquer obstáculos que possam impedir o andamento dos trabalhos.
11) A contratada não tem qualquer responsabilidade sobre eventuais danos causados a veículos, equipamentos ou outros que estejam nas proximidades ou na área a ser trabalhada e venham, eventualmente, a serem atingidos por estilhaços, pedras ou outros resíduos originados do trabalho prestado.
12) Por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas via de igual teor e forma.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de _____.

_____
Divisão da Patrulha Agrícola
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

_____
Contratante
RG _____